

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

INFORMAÇÃO Nº 482/17.

PROCESSO Nº 432/17. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO.  
PROPOSTA VENCIDA. CONSEQUENCIAS.

Sr. Diretor-Geral

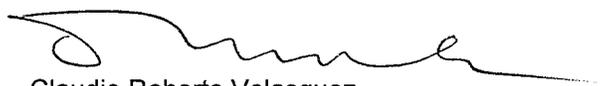
Não é lícita a contratação por preço superior ao da licitante vencedora do certame, atualizado – artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

As licitantes, de outra banda, vencido o prazo de validade de sua proposta, não são obrigadas a mantê-las.

Se nenhuma licitante concorda em contratar pelo preço da proposta vencedora atualizado, s.m.j., impõe-se a repetição do certame.

À deliberação superior.

Em 01/08/17



Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594

Diretor-Geral  
Recebido em 01.08.17  
às 14:31 horas.  
Rubrica 